

CONTRATO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.29.0011 /2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, Portaria nº 01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos na área do Direito Tributário especificamente para acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando o reconhecimento do direito do **CONTRATANTE** à

titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção, e à readequação da base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal com a exclusão de verbas não remuneratórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, II, “c” e “e” c/c §3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, sempre que decorra proveito financeiro, a CONTRATADA perceberá a remuneração correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 852.794,89 (oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 170.558,98 (cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

Em caso de benefício com a redução da carga Fiscal/Previdenciária e/ou o a compensação de créditos, admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste caso, levantados após o trânsito em julgado favorável, da(s) demanda(s) e/ou a homologação administrativa às eventuais compensações operadas pelo município.

Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

Na ocorrência de benefício econômico obtido por meio de compensações administrativas, os honorários contratuais de titularidade da **CONTRATADA** incidirão sobre os valores compensados e deverão ser resguardados em conta interna do Município, aberta exclusivamente para esta finalidade, com liberação condicionada à homologação expressa ou tácita pela autoridade competente. Caberá ao **CONTRATANTE** o envio do extrato analítico da referida conta até o 5º dia útil de cada mês para o e-mail monteiro@monteiro.adv.br

Quaisquer alterações, movimentações e/ou retiradas de valores da conta acima mencionada sem o expresse consentimento da **CONTRATADA** caracterizará ilícito contratual passível de multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor depositado, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e judiciais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES À PARCIAL
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, promover o encerramento da relação contratual ou revogar o mandato conferido, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, conforme a etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento do encerramento ou suspensão da atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E DO DIREITO DE SUSPENSÃO

O pagamento dos honorários devidos à CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

§1º. Em caso de atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento incidirão automaticamente, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I — Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- II — Correção monetária pelo índice IPCA-E (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), até o efetivo pagamento;
- III — Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§2º. A inadimplência da CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias contados do vencimento autoriza a CONTRATADA a suspender, total ou parcialmente, a execução das obrigações contratuais, até a regularização dos pagamentos, nos termos do art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, sem que tal suspensão constitua inadimplemento por parte da CONTRATADA.

Licitações e Contratos

§3º. Caso a inadimplência supere 2 (dois) meses contados da emissão da respectiva nota fiscal, fica ressalvado ao CONTRATADO o direito de pleitear a extinção do contrato com fundamento no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§4º. A suspensão prevista no §2º não exime a CONTRATANTE da obrigação de pagamento dos valores devidos, tampouco da atualização pelos encargos previstos nesta cláusula; nem afasta eventual direito da CONTRATADA ao ressarcimento por prejuízos comprovados.

§5º. A CONTRATADA comunicará por escrito à fiscalização contratual a suspensão de que trata o §2º, indicando a causa, o período previsto e os documentos de suporte; não sendo regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a preservação de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PM-SJP
FL. (S)
Nº 704
RUBRICADO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Assegura-se, nesta hipótese, a remuneração proporcional, da CONTRATADA, pelos serviços ao tempo prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.

As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PORTO FRANCO - MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São João Do Paraíso, 06 de fevereiro de 2026.



CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.02.06 16:13:44 -03'00'

CONTRATADA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF:  _____
Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 06/02/2026 16:15:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  _____
CPF/MF: _____
Documento assinado digitalmente
SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA
Data: 06/02/2026 16:21:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

IMSJP

FL.(S)
Nº 703
RUBRICADO

CONTRATADO

W S CARNEIRO

CNPJ nº 48.981.221/0001-14

Wagner Santos Carneiro

Representante Legal

Testemunhas

Cpf nº

Cpf nº

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9724178ab9797daa14959ca1584c707e

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 010/2026. INEXIGIBILIDADE
003/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 010/2026. INEXIGIBILIDADE 003/2026 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. **OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade aos processos n.º 0076454-79.2016.4.01.3400, 0024472-02.2011.4.01.3400, 0012667-25.2011.4.01.3700 e demais incidentes, visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no Art. 74, III, "c", § 3º, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer. **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. São João do Paraíso - MA, em 06 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9a77491d52d7e8a22835eff72ca0edaa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 011/2026. INEXIGIBILIDADE
004/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 011/2026. INEXIGIBILIDADE 004/2026 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento** e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. **OBJETO:** Prestação serviços jurídicos na área do Direito

Tributário especificamente para acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando o reconhecimento do direito do CONTRATANTE à titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção, e à readequação da base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal com a exclusão de verbas não remuneratórias. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no Art. 74, II, "c" e "e" c/c §3º, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** Em contraprestação aos seus serviços, sempre que decorra proveito financeiro, a CONTRATADA perceberá a remuneração correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais. **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Zaqueu da Silva Castro, pela Contratante, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. São João do Paraíso - MA, em 06 de fevereiro de 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 573ec57526e3bdcec1ecc2f52974155e

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 016/2026. INEXIGIBILIDADE
005/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 016/2026. INEXIGIBILIDADE 005/2026 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Unidade Gerenciadora **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **A DO NASCIMENTO ABAS LTDA**. **OBJETO:** Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026.

PROCESSO Nº 2026.01.29.0011. Inexigibilidade nº 004/2026.
A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.542.612/0001-90, BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO ESPECIFICAMENTE PARA ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO CONTRATANTE À TITULARIDADE E INTEGRALIDADE DO IRRF INCIDENTE NOS PAGAMENTOS FEITOS POR ESTE, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES A PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DECORRENTES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E SOBRE O RATEIO, AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, BEM COMO: A RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE REPASSADOS, E OS QUE DEIXARAM DE SER RETIDOS A TÍTULO DE IRRF, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL À ESSA RETENÇÃO. É A READEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL COM A EXCLUSÃO DE VERBAS NÃO REMUNERATÓRIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. DO VALOR: Em contraprestação aos seus serviços, sempre que decorra proveito financeiro, a CONTRATADA perceberá a remuneração correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cores Municipais.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2026

PROCESSO Nº 2026.01.28.0001. Inexigibilidade nº 005/2026.
A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da Unidade Gerenciadora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, e a empresa A DO NASCIMENTO ABAS LTDA de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.031.980/0001-74, BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PROJETO/ATIVIDADE: 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026 - PMSJP- MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.26.0001-PMSJP-MA

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA, através do Secretário Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 - PMSJP- MA, pelo critério de julgamento do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em sessão pública eletrônica a partir das 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia 05/03/2026 que será conduzido pelo seu Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto do certame. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço do Portal www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no SINC - contrata e site da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/>. São João do Paraíso - MA, 10 de fevereiro de 2026 ENÉIDA ROCHA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação.

São João do Paraíso - MA, 10 de fevereiro de 2026.

ENÉIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 1/2026. - CELICC/PMSJR.

PROC. Nº 30311.2025.0204 - SEMOSP

O Município de São José de Ribamar/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, às 10h00min do dia 06 de março de 2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em bloquetes em Vias Urbanas e Rurais no município de São José de Ribamar-Ma, conforme disposto no Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 13:30h, pelo e-mail: cplicicssjr@gmail.com e no site www.saojosederibamar.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br.

São José de Ribamar/MA, 11 de fevereiro 2026.

GOTARDO TIBÉRE COSTA
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção De Unidades Habitacionais "Programa Minha Casa, Minha Vida", no Município de Senador Alexandre Costa-MA.. Abertura. Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/02/2026. Data para abertura de propostas e início das lances a partir das 08:00 horas do dia 05/03/2026. horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. Tipo De Licitação: Menor Preço. Obtenção E Consulta De Edital: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Predio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpiprefeiturascac@gmail.com.

Senador Alexandre Costa -MA, 12 de fevereiro de 2026.

ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA CABRAL
Pregoeira/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

FL.(S)
Nº 704
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.098/2025-SECDH.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS). MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 29.xxx.xxx/0001-57, com o valor total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Sítio Novo-Maranhão, 12 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.098/2025-SECDH. EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH. CONTRATADA: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.XXX.XXX/0001-57, com sede na Rua Quatro, nº 6, Bairro Cidade Nova, Davinópolis/MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Secretaria De Cultura E Desenvolvimento Humano; Programa De Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4029.0000 - Manutenção Das Atividades Culturais E Artísticas; Natureza De Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte De Recursos: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos. VIGÊNCIA: início na data de 12/02/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

O Secretário Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 14.133/2021, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, do processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026, do tipo menor preço global, tendo como vencedora do certame a empresa TEMPLAR EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.451.289/0001-47, com proposta final no valor global de R\$ 504.743,24 (quinhentos e quatro mil, setecentos e quarenta e três mil reais e vinte e quatro centavos) Objeto: serviço de ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) no povoado Creoli, município de Tuntum/MA. Outras informações no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Em 12 de fevereiro de 2026
CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-CPC/PMVG. Processo Administrativo nº 0101.08961.2026. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais resolver tornar público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao Edital referente a LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município - Terceiros, nº 1708/2025, do dia 09 de fevereiro de 2026 - Pág. 03, Diário Oficial do Estado - Terceiros, página 13, do dia 09 de fevereiro de 2026, Jornal Pequeno, caderno Geral, pag. 10 de fevereiro de 2026 e Diário Oficial da União - Seção 3, Edição Nº 27 de 9 de fevereiro de 2026 - Pág. 236, prevista para o dia 24/02/2026 às 14:00hs, conforme segue: Objeto de alteração: Data e horário. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 02/03/2026. HORÁRIO: 09h00min. (nove horas). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/> e <https://app.tcema.tc.br/sinccontramural/procedimento>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Vargem Grande/MA, 11 de fevereiro de 2026

BENEDITO DE JESUS COELHO NEVES
Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 7º SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 287/2023, TP Nº 9-2023

EXTRATO 7º SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 287/2023. CONTRATO Nº 006/2026 decorrente da tomada de preços nº 009/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, situada a Praça Ozilmo de Carvalho, nº 141, Centro, Cep.: 65.215-000, Viana - MA, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Viana, Sra. ROSILEA PENHA CORRÊA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa E. O. LESSA LTDA, com sede na R DA ESTRELA, NUMERO 13, CEP: 65.495-000, bairro: Centro, Miranda do Norte - MA, neste ato denominada CONTRATADA, representado por, EDUARDO OLIVEIRA LESSA, celebram o 7º (setimo) aditivo de prazo ao contrato nº 287/2023, decorrente da tomada de preços nº 009/2023 cujo objeto e a contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica nos povoados Caru, Rafael, Santa Barbara, Olho D'água e Laranjal no município de Viana - MA, baseado nas Lei Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares espécie. OBJETO: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias ao Contrato 287/2023, com a empresa E. O. LESSA LTDA para a contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica nos povoados Caru, Rafael, Santa Barbara, Olho D'água e Laranjal no município de Viana - MA. VIGÊNCIA: A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir do dia 06 de janeiro de 2026 até 06 de maio de 2026, conforme determina art. 57 da lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE Secretária de Administração e Planejamento, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Viana, Sra. ROSILEA PENHA CORRÊA, e pelo CONTRATADO: a empresa E O LESSA LTDA, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Oliveira Lessa, VIANA -MA.

